

**LEI COMPLEMENTAR N.º 207/2022
DE 26 DE FEVEREIRO DE 2022**

Publicado no Diário
Oficial Eletrônico
Nº043/2022 - Data: de 26
de fevereiro de 2022.

SÚMULA: “Estabelece benefícios para o pagamento do Imposto Predial Territorial Urbano – IPTU - para lançamento de 2022, conforme específica, e confere outras providências”.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE**, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º Para os valores lançados a título de Imposto Predial Territorial Urbano – IPTU – para o exercício de 2022, terão os seguintes benefícios não cumulativos entre eles, bem como não cumulativos com quaisquer outros descontos estabelecidos em leis próprias:

I – 25% (vinte e cinco por cento) de desconto para pagamento de parcela única até a data de 08 de abril de 2022, através do boleto emitido na página oficial do Município na rede mundial de computadores ou por meio de carnê de IPTU.

II – 10% (dez por cento) de desconto para pagamento em até 03 (três) parcelas, com vencimento da primeira até a data de 29 de abril de 2022 e das demais no mesmo dia dos meses subsequentes.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Fazenda Rio Grande, 26 de fevereiro de 2022.


MARCO ANTONIO MARCONDES SILVA
Prefeito Municipal